

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI No 5.080, de 2013

(Apensados: PL nº 6.879, de 2013 e PL nº 7.345, de 2014)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática educação para o trânsito.

Autor: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Como já foi exposto no parecer apresentado a esta Comissão de Educação, é meritória a preocupação trazida com o Projeto de Lei n. 5.080, de 2013. Assim, apesar de nosso voto permanecer pela rejeição do projeto e seus apensados, consideramos importante que ele seja encaminhado ao Poder Executivo na forma de Indicação.

Essa ação se justifica porque a Lei 9.503, de 1997, que Institui o Código de Trânsito, em seu inciso I, do art. 76, restringe a inclusão, em todos os níveis de ensino, de conteúdo sobre **segurança de trânsito** em currículo interdisciplinar. No Projeto apresentado pelo Deputado Onofre Santo Agostini, a mudança proposta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) é mais ampla: ela exige que o tema **Educação para o Trânsito** seja conteúdo obrigatório do currículo, e não apenas o tema segurança no trânsito.

Cabe ainda observar que, conforme disposto no Código de Trânsito, cabe ao CONTRAN e ao Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, enviar proposta ao MEC para que este promova a adoção de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito. Acreditamos que a inclusão do dispositivo do Projeto de Lei n. 5.080, de 2013, diretamente na LDB, promoverá maior autonomia e garantirá a gestão democrática, já que os sistemas de ensino poderão organizar o conteúdo de Educação para o Trânsito em suas estruturas curriculares no mesmo formato como se dá a organização da base curricular nacional comum de que trata o art. 26 da LDB.

Assim, complementamos o voto pela **rejeição** do Projeto de Lei n. 5.080, de 2013 e seus apensados, os Projetos de Lei n. 6.879, de 2013 e 7.345, de 2014, encaminhando ao Poder Executivo o Projeto de Lei n. 5.080, de 2013, na forma da **Indicação** anexa.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2014.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO (Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a inclusão, na base comum do currículo do ensino fundamental e médio, do conteúdo “Educação para o Trânsito”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a inclusão, na base comum do currículo do ensino fundamental e médio, do conteúdo “Educação para o Trânsito”.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Presidente da Comissão

INDICAÇÃO Nº , DE
(Da Comissão de Educação)

Sugere a inclusão, na base comum do currículo do ensino fundamental e médio, do conteúdo “Educação para o Trânsito”.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

Trabalhar na escola conteúdos sobre o trânsito, de forma ampla e participativa, permite aos alunos analisar os problemas, as situações e os acontecimentos dentro de um contexto e em sua globalidade, utilizando, para isso, os conhecimentos presentes nas disciplinas e na sua experiência sociocultural. A escola configura contexto profícuo para o desenvolvimento de comprometimento cívico e cidadão, além de incorporar no repertório de conhecimentos e aprendizados dos alunos, informações que podem ser utilizadas nas suas rotinas e também multiplicadas em suas comunidades.

Devemos considerar que para se atingir um estado de trânsito seguro e organizado há a dependência da cooperação de todos os cidadãos, não apenas dos motoristas, mas também dos pedestres. Considerando que todos nós somos parte do trânsito e que somente os motoristas habilitados passam por treinamento de educação no trânsito, podemos inferir que boa parte da população, que também é responsável pela segurança e organização do trânsito, não tem acesso à devida orientação para melhorar os níveis de segurança e também de qualidade.

Incluir como temática obrigatória nas escolas do país a educação para o trânsito, não apenas em seu aspecto de segurança, mas, principalmente, de

sustentabilidade, organização e cidadania, garantirá, em breve espaço de tempo, melhorias significativas na consciência dos cidadãos brasileiros sobre como o trânsito faz parte da rotina de organização e sustentabilidade da sociedade, não apenas em seus aspectos de segurança, mas também de construção de civilidade, e de relação com o meio ambiente e com o crescimento sadio da cidade.

Nesse sentido, sugerimos a inclusão, na base comum do currículo do ensino fundamental e médio, do conteúdo “Educação para o Trânsito”, que extrapola o tema segurança no trânsito e, inserido na LDB, confere ao tema o mesmo status dos outros conteúdos curriculares da base curricular nacional comum de que trata o art. 26 da LDB.

Sala das Sessões, emde, de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Presidente da Comissão